MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.736/95

CRIA UM PONTO DE TÁXI PARA 01 (UM) VEÍCULO NA RUA SENADOR MILTON CAMPOS PRÓXIMO AO Nº 699 - BAIRRO JARDIM AMÉRICA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado um Ponto de Táxi para 01 (um) veículo, na Rua Senador Milton Campos, próximo ao nº 699 - Bairro Jardim' América.

Art. 2º. A permissão para a exploração do Ponto de que trata o artigo 1º deste Projeto, será através de Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1995.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal